



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 1.166/2013

MOCOCA, 13 de junho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
2161	13/06/13	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O Governo Federal, motivado em perseguir o incentivo a produção de alimentos, definiu pelo investimento na criação de Peixes.

Segundo seus levantamentos, embora o Brasil possua um vasto litoral (mais de 8.500 km) e o maior volume de água doce do mundo, somos somente o quinto produtor mundial de peixes, muito longe dos líderes.

Ainda, segundo esse levantamento, uma mesma extensão de terra produzirá quase 100 vezes mais carne de peixes do que de bovinos.

Soma-se a isso a escassez de opções com um binômio risco/rentabilidade favorável para o uso dessa mesma terra e teremos a Aquicultura como um vetor de desenvolvimento com enorme potencial.

Em nossa região, temos ainda 3 fatores que atuam positivamente para esse cenário: terra relativamente plana, água abundante e a existência de um grande produtor já consolidado.

Essa ação objetiva o primeiro passo entre outros já existentes e que serão acionados com o desenvolvimento dessa iniciativa.

No âmbito do PAC-2, existe a oferta de máquinas (retroescavadeiras e tratores de esteira) para a abertura de tanques pela Prefeitura.

São pré-requisitos para a aprovação dessa doação a entrega de um Plano de Trabalho, um Projeto Básico e, especialmente, de uma lei que cria o 'Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar'.

Entendemos que Mococa está diante de uma oportunidade que poderá frutificar em uma nova vocação para o município e beneficiar toda comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.Nº 1.166/2013

MOCOCA, 13 de junho de 2013.

A urgência na aprovação da presente lei se deve ao fato de que, toda a documentação mencionada acima, inclusive o texto legal, devem ser entregues ao Governo Federal até o dia 15 de junho, a fim de que o Município possa ser contemplado com o auxílio federal.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 88 de 13 de Junho de 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../13, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a piscicultura na fase de sua implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º. Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º. Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º. O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 0,167% (cento e sessenta e sete milésimo por cento) ao mês.

Art. 5º. Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais ou assentamentos, localizados no Município de Mococa.

Art. 6º. Os agricultores que desejam participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º. Cada produtor terá direito a até 40 (quarenta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º. O valor cobrado será de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora-máquina (utilização).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº , DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Parágrafo 1º. O valor estipulado neste artigo, sofrerá atualização conforme a variação do preço médio do óleo diesel no mercado, tomando-se como base a data da promulgação desta Lei.

Art. 9º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e entidades representativas do setor.

Art. 10. Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos de projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Mococa oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada, através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

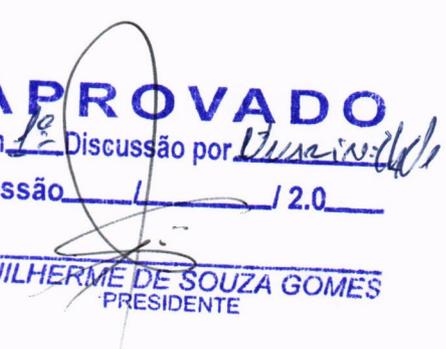
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE JUNHO DE 2013.


MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

APROVADO

Em 13 de Junho de 2013, Discussão por Maria Edna Maziero

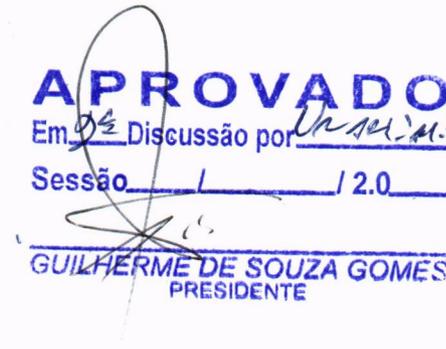
Sessão 1 / 2.0


GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

APROVADO

Em 13 de Junho de 2013, Discussão por Maria Edna Maziero

Sessão 1 / 2.0


GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
7796	17/06/13
N.º PROTOCOLO	DATA ENTRADA
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo	

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

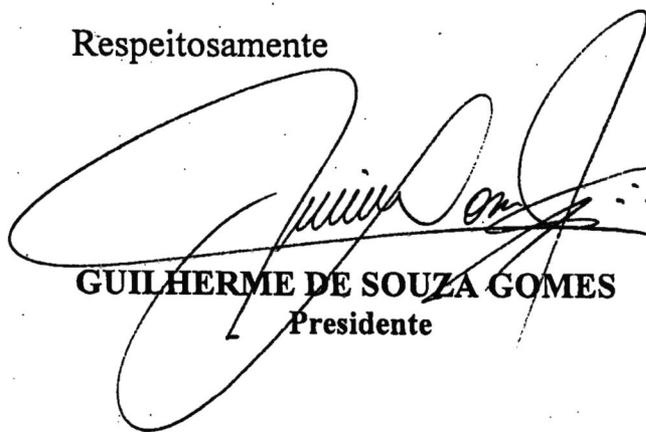
Ofício nº.593/2013-CM.

Mococa, 14 de junho de 2013.

Excelentíssima Senhora Prefeita:

Anexamos para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº084/2013, referente ao Projeto de Lei nº088/2013, de autoria da Prefeita Municipal, aprovado em sessão extraordinária realizada no dia 14 de junho último.

Respeitosamente



GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Exma. Sra.
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 084 DE 2013.
PROJETO DE LEI Nº088/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a piscicultura na fase de sua implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º. Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º. Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º. O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 0,167% (cento e sessenta e sete milésimo por cento) ao mês.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 084 DE 2013.
PROJETO DE LEI Nº088/2013

Art. 5º. Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais ou assentamentos, localizados no Município de Mococa.

Art. 6º. Os agricultores que desejam participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º. Cada produtor terá direito a até 40 (quarenta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º. O valor cobrado será de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora-máquina (utilização).

Parágrafo 1º. O valor estipulado neste artigo, sofrerá atualização conforme a variação do preço médio do óleo diesel no mercado, tomando-se como base a data da promulgação desta Lei.

Art. 9º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e entidades representativas do setor.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 084 DE 2013.
PROJETO DE LEI Nº088/2013

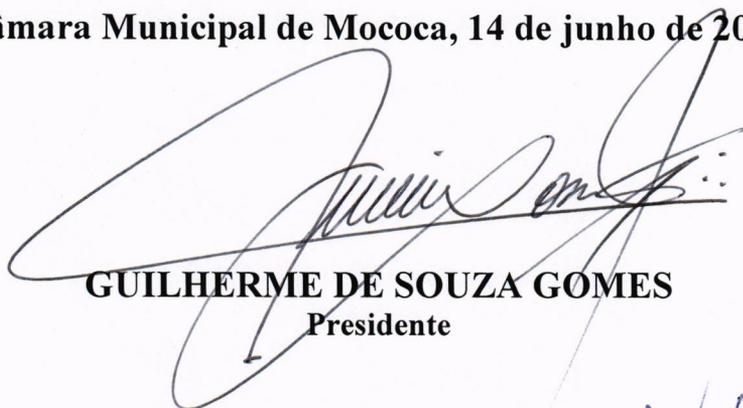
Art. 10. Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos de projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Mococa oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada, através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de junho de 2013.



GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



LUIZ BRAZ MARIANO
1º Secretário



FRANCISCO S. G. FERNANDES
2º Secretário